

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

303742057

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9719/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 1680/09.7TBLS-D-C

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida.
Insolvente: Bessa & Borges — Confecção de Vestuário, L.ª

A Dra Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Bessa & Borges — Confecção de Vestuário, L.ª, NIF — 507553195, Endereço: Rua de S. Gonçalo, Macieira, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303751453

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 9720/2010

Encerramento do Processo n.º 1727/09.7TBPF-R

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: E. P. F. Electricidade de Paços de Ferreira L.ª, NIF 502655097, Endereço: Rua Santiago, n.º 752, Carvalhosa, 4590-000 Paços de Ferreira,

Requerente: Fernando Jorge Guimarães Ferreira

Administrador: Rui Manuel Pereira de Almeida, profissão: Economista, nascido em 28-10-1954, natural de Portugal, Concelho de Porto, freguesia de Sé [Porto], NIF 161022308, BI 3163878, Cartão profissional 64, domicílio: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar, Telefone: 224646664, Fax: 224646665.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido aos 13/09/2010, por insuficiência da massa insolvente para pagamento das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Paços de Ferreira, 27/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Sofia Verissimo Negrals de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*.

303736396

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9721/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2297/07.6TBPNF-J

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte.
Insolvente: Afro Comercial — Comércio Internacional, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, Mm.ª, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Afro Comercial — Comércio Internacional, L.ª, NIF — 502545739, Endereço: Pieres, Marecos, 4560-000 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

303769006

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 9722/2010

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 22-09-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, no processo n.º 1703/10.7TBPVZ dos devedores: Manuel da Costa Oliveira, Endereço: Rua do Além N.º 677, Balasar, Póvoa de Varzim, e Maria Emília Brito Faria de Oliveira, Endereço: Rua do Além N.º 677, Balasar, Póvoa de Varzim, com domicílio nas moradas supra-indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Póvoa de Varzim, 2010-09-28. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

303741174

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 9723/2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência n.º 1115/09.5TBPVZ, em que são: Margarida Maria Pereira Faria, estado civil: Solteiro, NIF — 210540460, BI — 10413060, Endereço: R. Dr. Joaquim Graça, Bl. 1, 1.º Norte, Ed. Mercurio, Póvoa de Varzim, 4490-448 Póvoa de Varzim. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Graciela M. Coelho, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Póvoa de Varzim, 3 de Agosto de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Clara Santos*.

303561921

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9724/2010

Publicidade de sentença e citação de credores na insolvência n.º 6603/09.0TBVFR

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, no dia 21-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cargo Norte — Transportes de Mercadorias, Lda, número de identificação fiscal 506797678, Endereço: Qt.ª da Fonte Nova, 70, Airas, 4520-000 S. João de Vêr, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Daniela Licínia Moreira dos Santos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascida em 10-12-1982, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de São Paio de Oleiros [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 12104656 e Ana Filipa Moreira dos Santos, Escriturário, estado civil: Desconhecido, nascida em 10-12-1982, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de São Paio de Oleiros [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 227083946, bilhete

de identidade n.º 12104636, ambas com Endereço na Quinta da Fonte Nova, N.º 70, Airas, 4520-000 S. João de Ver, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artº 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artº 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artº 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artº 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193.º do CIRE).

22-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

30372313